

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO E MANUTENÇÃO

Contrato nº 680/2025.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTALINA E A
PARTE ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Praça Justo Magalhães s/n - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 85.236.743/0001-18, com sua sede na rodovia SC 401, km 01, nº 867, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA**, brasileiro, viúvo, empresário, Carteira de Identidade nº 2.084.356 – SSP/SC, CPF nº 727.967.749-53, residente domiciliado na Rua Brasilpinho, nº 95, apt. 204, Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação fundamenta-se no processo administrativo nº 35/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12297/2025 e o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e revisão de equipamentos diversos localizados no Centro Tecnológico de Pontalina com fornecimento de peças, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os serviços deste instrumento contratual se referem aos seguintes equipamentos:

- a) Máquina de corte automática para tecidos modelo AUDACES NEOCUT A720;
- b) Mesa de enfesto AUDACES versão PRÁTICA FULL A2020;
- c) Máquina automática de enfestar;
- d) Plotter de impressão (185 cm).

2.3. Os serviços descritos no item 2.1 se referem ao seguinte pacote de serviço: escolpo, suporte técnico e remoto ilimitado, Painel mensal de indicadores

(produtividade e desempenho da máquina de corte) – IoT Client, Funcionalidades especiais de produtividade e economia – liberação de recursos (Audaces Go), Visita programada para manutenção preventiva, Visita Manutenção corretiva, Peças para manutenção preventiva e Consumíveis.

2.4. Os serviços descritos no item 2.3 deverão observar as seguintes descrições:

a) Suporte técnico e remoto ilimitado: Atendimento via chat, telefone e e-mail ilimitado (8h às 17:30);

b) Audaces Help: Acesso ilimitado a biblioteca Audaces com conteúdo técnico de operacionalização, dúvidas e documentos de peças de reposição;

c) App Neocut Mobile: Software de interface de gerência remoto de produção;

d) Painel de indicadores: Análise mensal de eficiência de produtividade encaminhada via e-mail com relatórios gráficos;

e) Funcionalidade especiais de produtividade e economia (Recursos do Audaces Go): Atualização em novas ferramentas para maior eficiência e Produtividade;

f) Chamados prioritários: Tempo de resposta de chamados com alta prioridade com a equipe da Audaces e técnicos de campo ;

g) Visita programada para manutenção preventiva:

➤ 2 (duas) visitas programadas por ano.

➤ A visita deve ser previamente agenda com a CONTRATADA, a manutenção preventiva será realizada a cada **6 meses**, na máquina do cliente descrita no Anexo 2 deste contrato. Esta manutenção é feita de forma preventiva e envolve além da cobertura dos custos com mão-de-obra as despesas do atendimento, podendo ser feita nesta, a substituição de peças (não inclusas) que demonstrarem desgaste ou atingirem o final de sua vida útil, definidas pela avaliação do técnico que realizará a manutenção.

✓ Ano 1:

• manutenção de 6 meses contempla 8 horas de atendimento e substituição de peças do Kit;

•

manutenção de 12 meses contempla 16 horas de atendimento e substituição de peça do Kit.

✓

Ano 2:

• manutenção de 18 meses contempla 8 horas de atendimento e substituição de peças do Kit;

•

manutenção de 24 meses contempla 24 horas de atendimento e substituição de peça do Kit;

•

Análise da conservação e substituição das peças (não inclusas) necessárias;

•

Limpeza de botões, lubrificação e ajustes.

➤

Nos serviços deste plano de manutenção preventiva não estão envolvidos: transferência ou mudanças de ponto dos equipamentos, treinamento, instalação elétrica, pneumáticos e estruturais.

h) Manutenção Corretiva:

➤ Definição:

• Manutenção corretiva dos equipamentos quando houver equipamento parado.

➤

Condições:

• A manutenção corretiva contempla até 8 horas distribuídos durante 12 meses, não acumulativas;

• Nesta manutenção corretiva não será cobrado a mão de obra, somente os custos com deslocamento;
• Se o tempo da mão de obra exceder o período supracitado, a diferença será calculada e gerado um boleto para pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias.
• O uso de peças para o perfeito funcionamento do equipamento será cobrado à parte;

➤ **Exceção:**

• Se houver necessidade de uma manutenção corretiva que não está previsto neste contrato será cobrado a mão de obra e demais despesas de um atendimento normal.

i) Kits de manutenção preventivo:

➤ Ano 1

- Kit de manutenção de 6 meses
- Kit de manutenção de 12 meses

➤ Ano 2

- Kit de manutenção de 18 meses
- Kit de manutenção de 24 meses

j) Consumíveis:

➤ Ano 1

- 6 (seis) caixa de faca, cada caixa contempla 12 unidades de faca
- 12 (doze) seringas de graxa especial, cada seringa contém 10 ml
- 2 (dois) tubo de óleo W32B – Cada tubo possui 100 ml

➤ Ano 2

- 6 (seis) caixa de faca, cada caixa contempla 12 unidades de faca
- 12 (doze) seringas de graxa especial, cada seringa contém 10 ml
- 2 (dois) tubo de óleo W32B – Cada tubo possui 100 ml

2.5. Procedimento de manutenção periódica da máquina de corte:

2.5.1. Verificação de desgaste no embuchamento da barra de acionamento da faca;

faca;

2.5.2. Verificação de desgaste no prendedor da barra de acionamento da

2.5.3. Verificação de desgaste na biela;

2.5.4. Verificação de desgaste no eixo para biela;

horizontal;

2.5.5. Verificação de folga entre o rolamento da biela e o eixo

2.5.6. Verificação de desgaste no grupo fixador da faca (Guia torcida);

inferior;

2.5.7. Verificação das condições e alinhamento das guias superior e

calçador

2.5.8. Verificação de desgaste nos roletes do bloco de roletes do

2.5.9. Verificação de desgaste no bloco calçador;

Afiador;

2.5.10. Verificação de desgaste no suporte guia e motor do

2.5.11. Verificação de estado do rebolo de afiação;

2.5.12. Verificação de amortecedor do afiador;

2.5.13. Verificação de a regulação da afiação da faca;

corte;

2.5.14. Verificação de desgaste nos roletes cônicos da cabeça de

2.5.15. Verificação de alinhamento da ponte; Verificação de desgaste mecânica no conjunto de movimentação de X, Y e Z, desgaste nas polias (energizar a máquina e forçar com a mão os eixos);

2.5.16. Verificação das condições e tensionamento das correias HTD 900 e 740 e polychain (Correias pretas);

2.5.17. Verificação das condições e tensionamento das correias AT10 (eixo X);

2.5.18. Realização de testes de corte.

2.6. Procedimentos de Manutenção Periódica Enfestadeira:

2.6.1. Verificar as correntes.

2.6.2. Limpeza interna.

2.6.3. Verificar funcionamento da máquina.

2.6.4. Verificar funcionamento da bailarina.

2.6.5. Verificar alinhamento do tecido se esta funcionando.

2.6.6. Verificar as correias do berço.

2.6.7. Limpeza no painel elétrico.

2.6.8. Verificar os trilhos elétricos se este bem encaixado nas emendas.

2.7. Lista de consumíveis:

Ano 1

Quantidade	Consumíveis
6 caixas	Faca
12 seringas de 10ml	Graxa especial
2 tubos	Óleo

Ano 2

Quantidade	Consumíveis
6 caixas	Faca
12 seringas de 10ml	Graxa especial
2 tubos	Óleo

2.8. A execução dos serviços será iniciada mediante ordem de serviço expedido pela Administração Municipal.

2.9. Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência da solicitação e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.10. Condições para a execução dos serviços:

2.10.1. Para a execução dos serviços é fundamental a CONTRATANTE contar com instalações elétricas e físicas adequadas e que os equipamentos da CONTRATANTE que apresentarem alguma divergência com os padrões estabelecidos pela CONTRATADA eximirá a mesma de qualquer futura responsabilidade. O detalhamento das atividades para a manutenção preventiva está informado no Anexo 03.

2.10.2. Os equipamentos descritos no Anexo 02 que apresentarem alguma divergência com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE no momento da inspeção acima citada ou durante a vigência deste Contrato serão relacionados por escrito para troca, sob pena de eximir a mesma de qualquer futura responsabilidade.

2.10.3. CONTRATANTE deverá designar as pessoas que estão autorizadas a efetuar os chamados técnicos, conforme Anexo 02, devendo a CONTRATADA atender somente aos chamados realizados pelas pessoas indicadas.

2.10.4. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva serão executados, sempre que possível, no endereço discriminado anteriormente, onde se encontram instalados os equipamentos, com exceção de particulares dificuldades técnicas, quando os mesmos poderão ser removidos para o laboratório da CONTRATADA. Qualquer serviço solicitado para execução em local diverso será cobrado da CONTRATANTE.

2.11. Cobertura Contratual: Este Contrato não cobre a troca de qualquer tipo de peças, bem como os seguintes serviços:

- 2.11.1. Instalações elétricas externas aos equipamentos;
- 2.11.2. Desinstalação e reinstalação em casos de remoção ou mudança de local do equipamento;
- 2.11.3. Fornecimento e/ou troca de suprimentos como: discos flexíveis, fitas e cartuchos para impressoras, formulários contínuos e acessórios em geral;
- 2.11.4. Mudança de Sistema Operacional de Rede;
- 2.11.5. Nos casos acima expostos, os serviços de manutenção ou reparo poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de orçamento e aprovação expressa do CONTRATANTE.

2.12. SIGILO E CONFIABILIDADE

2.12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo, não utilizando quaisquer informações confidenciais em proveito próprio ou alheio, de todas as informações obtidas através da relação estabelecida na presente prestação de serviço, de natureza técnica, operacional, etc, que venha a ter acesso por qualquer meio físico, mídia eletrônica ou oralmente.

2.12.2. Todas as informações de confidencialidade e sigilo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a prestação de serviços, e ainda, por período mínimo de 02 (dois) anos após seu término.

2.12.3. Em caso de inobservância dos deveres de sigilo e confidencialidade, a CONTRATADA responderá judicialmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por si, seus empregados e prepostos, na extensão de suas responsabilidades pelo ocorrido.

2.13. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS

2.13.1 Em conformidade com a GDPR (*General Data Protection Regulation*) e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONTRATANTE autoriza e consente a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA declara que: (i) as informações pessoais que foram coletadas para formalizar este contrato serão utilizadas somente para este fim; (ii) a Audaces armazenará os dados coletados em função do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, objeto da contratação;

3.1.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada neste Termo de Referência;

3.1.3 Para efeito de pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente;

3.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA entregar fora dos padrões de normas técnicas e metodologia descritas nas especificações deste Termo de Referência;

3.1.6 Solicitar a execução dos serviços solicitados, mediante requisição escrita, contendo a sua descrição e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.7 Fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos serviços, averiguando a qualidade e o quantitativo dos serviços solicitados, bem como o prazo de entrega;

3.1.8 Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, assim como os valores correspondentes aos dias que o serviço não for executado por culpa da CONTRATADA;

3.1.9 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;

b) recusar a execução dos serviços solicitados à CONTRATADA por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

8.1.10 Comprar peças e insumos com a CONTRATADA, não inclusas no contrato, salvo quando mencionado. As peças a serem adquiridas pela CONTRATANTE são as que demonstrarem desgaste ou atingirem o final de sua vida útil, definidas pela avaliação do técnico que realizará a manutenção.

8.1.11 Cumprir as atividades de operação, utilização de papel e plástico autorizado, quando aplicável, e manutenção periódica nos equipamentos, documentando as atividades.

8.1.12 Operar os equipamentos somente com pessoas certificadas pela CONTRATADA. Caso haja a necessidade de certificar novos colaboradores, a CONTRATANTE deverá solicitar uma cotação de atendimento para este serviço.

8.1.13 Cumprir cronograma de visitas programadas para as manutenções preventivas.

8.1.14 Colocar os equipamentos a disposição da CONTRATADA, durante o tempo necessário para a execução das manutenções previstas, baseado nas necessidades específicas de cada equipamento.

8.1.15 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou exclusão que haja no Anexo 02, referente aos equipamentos e responsáveis nele constantes.

8.1.16 Nas manutenções corretivas não será cobrado a mão de obra (exceto em casos de mau uso), mas sim despesas com quilometragem, alimentação e hospedagem (caso necessário), bem como as peças utilizadas para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento.

8.1.17 Não efetuar troca de peças (exceto itens consumíveis) ou componentes sem antes consultar ou comunicar a CONTRATADA.

8.1.18 O funcionário do CONTRATANTE, quando observar qualquer irregularidade na operação, deverá imediatamente desligar o equipamento e comunicar a CONTRATADA, a fim de ser corrigida a irregularidade.

8.1.19 Testar a efetiva realização dos serviços e assinar a ordem de serviço preenchida pelo técnico da CONTRATADA no final da manutenção, bem como conferir na oportunidade a realização de todos os serviços

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1 Executar os serviços com zelo e presteza, conforme descrito na cláusula segunda deste contrato e Termo de Referência solicitação da contratação, observando as normas legais vigentes aplicáveis às atividades, especialmente quanto a legislação ambiental;

3.2.2 Realizar a execução dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto, segundo as exigências legais;

3.2.3 Disponibilizar o SOFTWARE AUDACES 360 conforme previsto na cláusula segunda deste contrato;

3.2.4 Informar sobre novas versões do(s) seu(s) sistema(s), mantendo atualizada sua(s) versão(ões), durante a vigência deste contrato;

3.2.5 Prestar o serviço de suporte telefônico e online, via correio eletrônico, chat e base de conhecimento, exclusivamente ao sistema Audaces disponibilizado à CONTRATANTE;

3.2.6 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

3.2.7 Cumprir os prazos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência;

3.2.8 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.2.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

3.2.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Detentora da ata de registro de preço pela execução de qualquer serviço;

3.2.11 Comunicar ao setor competente, quaisquer os motivos que impossibilitem a execução dos serviços;

3.2.12 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, inclusive comunicando ao setor competente, quaisquer motivos que a impossibilite a entrega;

3.2.13 Reparar, corrigir, complementar, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato e da garantia;

3.2.14 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à execução dos itens objeto da contratação ao Protocolo do CONTRATANTE, devidamente acompanhadas da primeira via das ordens de fornecimento;

3.2.15 Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (prestação de serviços), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, exceto referente as despesas à prestação de serviços presenciais, que deverão ser suportados pela CONTRATANTE, tais como: despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e horas técnicas quando não estando em garantia ou treinamento presencial concedido na venda.

3.2.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da execução dos serviços deste edital/contratação, bem como arcar como os

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;

3.2.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.2.19 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato, assim como a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, XVI, 137 I, 138, inciso I, e 156, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 DA ENTREGA DAS PEÇAS E DOS CONSUMÍVEIS

3.2.1 Ano 1 – A entrega do kit de manutenção de 6 meses e 12 meses e os consumíveis, listados no item 2.7, serão entregues após o recebimento do valor contratual.

3.2.2 Ano 2 – A entrega do kit de manutenção de 18 meses e 24 meses e os consumíveis, listados no 2.7, serão entregues após o recebimento do valor contratual, caso o ajuste seja prorrogado por acordo entre as partes.

3.4 DAS GARANTIAS

3.4.1 Os Serviços prestados possuem garantia legal e contratual de 30 (trinta) dias, contados da data da rescisão ou encerramento do contrato. As peças adquiridas terão garantia de 90 (dias) dias, contados da data da aquisição.

3.4.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA é responsável por danos diretos ou indiretos de qualquer natureza que a CONTRATANTE venha a sofrer, causados pelo equipamento ou seu uso, ausência de cópias de segurança (back-up), bem como erros na elaboração dos programas aplicativos utilizados ou perda de arquivos de dados, exceto os casos em que houver negligência ou imperícia por parte de seus técnicos ou prepostos.

3.4.3 O presente contrato não cobre problemas decorrentes pelo mau uso do equipamento, bem como avarias causadas por desastres ou fenômenos naturais. A ausência de lubrificação no equipamento, limpeza de filtros, limpezas gerais e estéticas também serão considerados negligências de utilização, que implicarão na condição de mau uso do equipamento.

3.5 DAS VISITAS TÉCNICAS

3.5.1 Para o pacote de serviços com visita programada para manutenção preventiva ou corretiva, treinamento, parametrização, ou limpeza, serão estes prestados na sede da CONTRATANTE e os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem do técnico responsável, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.5.2 Uma vez agendada a visita técnica e havendo a impossibilidade de realização por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverá ser notificada a parte interessada com aviso prévio de um prazo mínimo de 03 (três) dias antes da sua realização.

3.5.3 Se adiada a visita previamente agendada, desrespeitando o prazo mínimo estipulado no item anterior, todas as despesas decorrentes do adiamento, inclusive, diferenças de tarifas aéreo-rodoviárias, encargos com diárias, multas referentes a traslado e transferência de passagens serão suportadas pela parte que houve o descumprimento. Se a parte que descumpriu for a CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA a EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO À VISTA do valor correspondente às despesas citadas. A CONTRATANTE desde já concorda com os termos, salvo caso fortuito ou força maior.

3.5.4 Os serviços serão realizados em horas corridas. Caso haja interrupções causadas por impedimento da CONTRATANTE, quaisquer que sejam as horas paradas serão contabilizadas dentro do prazo estipulado para os serviços. Se necessário estender a manutenção em decorrência das horas paradas, a CONTRATANTE arcará com o pagamento do complemento de horas necessário à finalização dos serviços.

3.5.5 Os serviços que não necessitam de visita técnica serão prestados de forma remota por meio dos canais de comunicação da CONTRATADA.

3.6 DO ATENDIMENTO

3.6.1 Toda e qualquer solicitação de atendimento técnico deve ser feita através do e-mail help@audaces.com e/ou do telefone (48) 2107-3757 opção 2. O atendimento da CONTRATADA somente será iniciado após a abertura do chamado técnico. Nosso horário é de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30, exceto feriados nacionais.

3.6.2 Para mais informações sobre os canais de atendimento da CONTRATADA consulte o Guia de Atendimento disponível no site audaces.com

3.6.3 Os atendimentos técnicos da Audaces possuem as garantias legais, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

3.6.4 O atendimento aos equipamentos será realizado das 08:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o tempo médio para atendimento de 24 (vinte quatro horas) para suporte telefônico/remoto e 48 (quarenta e oito horas) para atendimento presencial. Para atendimentos com quilometragem acima de até 300Km, o tempo médio de atendimento passa para 48 (quarenta e oito horas) mais o tempo do deslocamento.

3.6.5 Para os serviços de manutenção realizados fora desse horário, serão cobradas TAXAS DE MANUTENÇÃO EXTRA, no valor atual do mês em vigor na ocasião do atendimento, cabendo à CONTRATADA analisar a real necessidade do atendimento e aceitá-lo ou não. Caso o atendimento se estenda por até duas horas após o horário contratual, será acrescido o valor da hora técnica.

3.6.6 No caso do chamado técnico ser realizado até 02 (duas) horas antes do término do horário de atendimento estabelecido no subitem 6.1, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento no próximo período.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a dos serviços contratados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no neste Termo de Referência.

4.3. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇO – Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em **R\$ 107.390,00 (cento e sete mil trezentos e noventa reais)**.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 02 (duas) parcelas anuais de R\$ 48.085,00 (quarenta e oito mil oitenta e cinco reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços, cujo pagamento da primeira está previsto para o dia 10/11/2023 e o pagamento da segunda previsto para o dia 27/10/2024.

5.3. Somente serão pagos os serviços entregues e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo devido à CONTRATADA os valores referentes aos serviços a serem executados e as peças a serem substituídas no decorrer do prazo de vigência desse contrato, devendo os mesmos estarem devidamente atestados por servidor designado pela Prefeitura.

5.4. Para fins de pagamento pelos itens fornecidos, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

5.6. Caso o ajuste seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, o valor global da prestação de serviços, somando-se os dois períodos, será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando na data da assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho ou de instrumento hábil e término em 27 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 1.27.23.661.7.2.017.3.3.90.39 – Manutenção do Curso de Corte e Costura e outros

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

8.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. A critério da Administração Municipal, poderá ser concedido à CONTRATADA o reajuste anual de preço dos serviços contratados, que será corrigido pelo índice INPC para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, visando neutralizar os efeitos da inflação acumulada após decorridos 12 (doze) meses da contratação.

9.2. Em caso superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, as partes poderão restabelecer a relação pactuada inicialmente para a justa remuneração pela execução do ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à contratante não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou em face das infrações contratuais praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE lhe aplicará as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia por de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela do serviço não realizado no prazo fixado no cronograma de execução do serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do serviço não realizado até o trigésimo dia do prazo fixado no cronograma de execução do serviço;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, se por culpa da CONTRATADA o ajuste for rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente;

10.3. As multas previstas nesse título são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.4. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.5. O valor referente às multas poderá descontado do pagamento a contratada fizer jus.

10.6. A critério da Prefeitura de Pontalina, o pagamento das multas será feito através de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Pontalina no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.7. Em caso de atraso no pagamento da obrigação pelo CONTRATANTE, o valor da anuidade será corrigido através de aplicação de multa de 2%, juros de 0,5% ao mês e atualização monetário pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 27 de outubro de 2025.

EDSON GUIMARAES
DE
FARIA:19755538100

Assinado de forma digital
por EDSON GUIMARAES
DE FARIA:19755538100
Dados: 2025.10.28
08:42:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTALINA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DELFINO CUNHA
Data: 27/10/2025 17:05:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Raíssa Lemos S. Nascimento CPF: 051.245.661-59
- 2) Ideliane Pa. S. Santos CPF: 261.837.308-49

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

EXTRATO RESUMIDO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PONTALINA

Contratado: AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e revisão de equipamentos diversos localizados no Centro Tecnológico de Pontalina com fornecimento de peças, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina

Prazo: 02 anos.

Justificativa: encontra-se descrita no processo

Homologação e Adjudicação: 27/10/2025

Valor Total R\$ 107.390,00

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 35/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 12297/2025, art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Pontalina, 27 de outubro de 2025.

SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO

Secretária de Administração

CERTIDÃO

Aos 27/10/2025, esse ato foi publicado no placar da Prefeitura.

Servidor

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06